



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 10.089/2019

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o processo 009907/2017, de 16/11/2017, que trata da solicitação de desmembramento de área pertencente Sebastião Bueno requerido por Rafael Velasco Pimenta, instruído por Procuração outorgada;

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela SEMUR e SEMEARH, conforme consta dos autos;

- **CONSIDERANDO** que a área a ser desmembrada encontra-se localizada no perímetro urbano em área consolidada, dotada de serviços públicos básicos, atendendo o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal 801/2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de área de terra urbana medindo 724,10 m² (setecentos e vinte e quatro metros e dez centímetros quadrados), com área remanescente 69.674,90 m² (sessenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados) totalizando 70.399 m² (setenta mil trezentos e noventa e nove metros quadrados), que está devidamente registrada no Cartório de Registro de Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES, Registro Geral de Imóveis, no L 2A e matriculado sob o nº 289 de ordem, conforme Certidão de Ônus Reais Negativa, de 12/01/2018, conforme planta anexa ao processo.

Art. 2º A área a ser desmembrada de área maior conforme descrita no art. 1º mede 724,10 m² (setecentos e vinte e quatro e dez centímetros quadrados), com as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÁREA	ORIENTAÇÃO	MEDIDAS (m ²)	CONFRONTAÇÕES	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	14,24 m	Aloir Teixeira	724,10 m ²	137,30 m
	FUNDOS	13,31 m	Sebastião Bueno		
	LADO DIREITO	56,09 m	Sebastião Bueno		
	LADO ESQUERDO	53,67 m	Giovani Stein e Rosangela V. Pimenta		

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo “in verbis”:

“Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

.....
“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos”

Art. 4º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento da unidade desmembrada, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Abril de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal